



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

Quarta-feira • 31 de Maio de 2023 • Ano XIX • Nº 3761

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Av. Juscelino Kubitschek, 589 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0I4Q0I1M0E0MUJFQJK4NT

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023 ATO DE REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Guaratinga – Bahia no uso de suas atribuições legais e ainda em cumprimento às disposições Legais, decide ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada na construção de unidade habitacionais no Distrito de Buranhem, Povoado de Sao Joao do Sul e sede do Municipio de Guaratinga/BA, consistindo dos serviços conforme termo de referência e planilha em anexo.:

Considerando, que a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor da Lei Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme:

Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; Súmula STF 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO ENVOLVIDOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Considerando que o ato administrativo é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e a legalidade;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Considerando que poderá causar prejuízo ao interesse público, conforme parecer jurídico anexo, orientando pela adequações e publicação de novo Edital em razão dos vícios.

RESOLVE: Anular o Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 002/2023, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF.

Guaratinga/BA, 30 de maio de 2023.

Marlene Dantas Martins
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000